



PROCESSO Nº 193/13

PROTOCOLO Nº 11.538.129-6

PARECER CEE/CEMEP Nº 595/13

APROVADO EM 03/12/13

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL GEREMIAS LUNARDELLI – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: LUNARDELLI

ASSUNTO: Pedido de alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 78/13 de
21/03/13, que foi favorável à descentralização do Curso de
Formação de Docentes para Educação Infantil e dos Anos Iniciais
do Ensino Fundamental, na modalidade Normal de Nível Médio
para a Escola Estadual do Conjunto Habitacional Virgínio Seco –
Ensino Fundamental, do município de São Pedro do Ivaí.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2373/13 – SUED/SEED, de 21/11/13, reencaminha a este Conselho, o expediente acima em que a Diretora do Departamento de Educação e Trabalho/SEED informa:

Por meio dos ofícios nº 105/2013 constante às fls. 402 de 04 de outubro de 2013 do Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã e do ofício nº 17/2013 às fls. 400 de 07 de outubro de 2013 o Diretor da instituição de Ensino solicita ao Conselho Estadual de Educação do Paraná a prorrogação do Parecer nº 78/2013 – CEE/PR.

O Parecer 78/2013 autorizou a oferta da descentralização do Curso de Formação de Docentes do Colégio Estadual Geremia Lunardelli – Ensino Fundamental, Médio e Normal para a Escola Estadual do Conjunto Habitacional Virgínio Seco – Ensino Fundamental para o ano de 2013. Como a Instituição de Ensino não teve demanda para esse, período não houve oferta do curso.

Consta relação nominal de alunos, às fls. 401, para 01 (uma) turma para o ano de 2014.

O Departamento de Educação e Trabalho é de parecer favorável a solicitação de autorização para o ano de 2014.



PROCESSO Nº 193/13

2. Mérito

O Parecer CEE/CEMEP nº 78/13 de 21/03/13, foi favorável a descentralização do Curso de Formação de Docentes para Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal de Nível Médio do Colégio Estadual Geremia Lunardelli – Ensino Fundamental, Médio e Normal do município de Lunardelli mantido pelo Governo do Estado do Paraná, para a Escola Estadual do Conjunto Habitacional Virgínio Seco – Ensino Fundamental, do município de São Pedro do Ivaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, em caráter excepcional, com oferta de uma turma para o ano de 2013.

O diretor da Escola Estadual Virgílio Seco – Ensino Fundamental do município de São Pedro do Ivaí solicita que a implantação do curso seja prorrogada para o início do ano de 2014.

Consta à fl. 401, relação nominal dos candidatos ao curso, de 01(uma) turma para o ano de 2014.

O NRE de Ivaiporã, por sua Chefe, informa às folha 402, que tal solicitação justifica-se, pela não implantação no ano de 2013, por não ter sido autorizado em tempo hábil o que causaria prejuízos aos alunos quanto à carga horária e dias letivos determinados por lei, solicita então, que a descentralização seja concedida com a oferta de uma turma para o início do ano letivo de 2014.



PROCESSO Nº 193/13

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à alteração do voto da relatora o Parecer CEE/CEMEP nº 78/13, de 21/03/13,

Onde se lê:

Diante do exposto, somos pela concessão da autorização para o funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, modalidade Normal de Nível Médio do Colégio Estadual Geremia Lunardelli – Ensino Fundamental, Médio e Normal do município de Lunardelli, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de forma descentralizada, na Escola Estadual do Conjunto Habitacional Virgínio Seco – Ensino Fundamental, no município de São Pedro do Ivaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, em caráter excepcional, com oferta de uma turma para o ano de 2013.

Leia-se

Diante do exposto, somos pela concessão da descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, modalidade Normal de Nível Médio do Colégio Estadual Geremia Lunardelli – Ensino Fundamental, Médio e Normal do município de Lunardelli, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, na Escola Estadual do Conjunto Habitacional Virgínio Seco – Ensino Fundamental, no município de São Pedro do Ivaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, em caráter excepcional, com oferta de uma turma para o ano de 2014, para os candidatos ao mesmo, nominados à folha 401.

Cópia deste Parecer, deverá acompanhar o Parecer CEE/CEMEP nº 78/13, de 21/03/13.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para as providências.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 193/13

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Curitiba, 03 de dezembro de 2013.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente em exercício da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE